Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-44/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05151/2012
PROTOCOLO	**:**	1293420
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do exercício de 2011 do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Glória de Dourados/MS, gestão do Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito à época, com fulcro no inciso II, do artigo 76, da Lei Complementar nº48/90 c.c. o artigo 110, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Arceno Athas Junior, Responsável e Prefeito à época de Glória de Dourados, inscrito no C.P.F. nº 432.162.429-00, pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação deste Tribunal, nos termos do Inciso XIII, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias) conforme § 1º do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº160/2012, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados observado o disposto no artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba